

Ministro Alexandre de Moraes concede liminar em ADIN suspendendo a legitimidade exclusiva do MP para ações de improbidade

Em repercussão geral, STF também deverá analisar retroatividade da lei mais benéfica

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar para definir que, além do Ministério Público, as pessoas jurídicas interessadas ainda têm legitimidade para propor ação por ato de improbidade administrativa. A decisão foi tomada nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7042 e 7043, ajuizadas, respectivamente, pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) e pela Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe). A decisão será submetida a referendo do Plenário, ainda sem data agendada.

Em sua decisão, o Ministro Alexandre de Moraes afirma que o artigo 129, parágrafo 1º, da Constituição Federal estabelece, expressamente, que a legitimação do Ministério Público em ações civis de improbidade administrativa não obstará a legitimidade de terceiros. Em seu entendimento, o dispositivo do texto constitucional parece indicar um comando impeditivo à previsão de exclusividade do Ministério Público para o manejo de ações de improbidade administrativa.

Segundo o Ministro, *“A supressão da legitimidade ativa das pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação de improbidade administrativa pode representar grave limitação ao amplo acesso à jurisdição (CF, art. 5º, XXXV), com ferimento ao princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e, no limite, obstáculo ao exercício da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para “zelar pela guarda da Constituição” e “conservar o patrimônio público” (CF, art. 23, I), bem como, um significativo retrocesso quanto ao imperativo constitucional de combate à improbidade administrativa”.*

Em termos práticos, volta a prevalecer a antiga previsão normativa da Lei 8.429/92, no sentido de que a Ação de Improbidade pode ser proposta pelo Ministério Público ou qualquer pessoa jurídica interessada

(como empresas estatais, União, Estados, Municípios, Distrito Federal). Ainda, o Ministério Público ficaria isento da responsabilidade de assumir imediatamente a titularidade das ações em curso, como dantes previsto na Lei 14.230/2021.

A decisão será levada ao plenário para referendo, ainda sem data marcada.

Está pendente também no Supremo a análise da repercussão geral do Tema 1199, cujo objeto é a retroatividade – ou não – dos dispositivos da Lei 14.230/2021 aos casos que já estavam em curso, notadamente no que diz respeito à aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente e à necessidade da presença do dolo para a tipificação do ato de improbidade administrativa.

Esse debate está em curso no julgamento do ARE 843.989, também de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contesta a exigência contida na nova Lei de Improbidade Administrativa de prova de dolo para que se configure ato de improbidade.

Se aplicado o princípio da reformatio in melius, ou seja, se a lei mais benéfica retroagir para atingir os atos anteriores à vigência da Lei 14.230/2021, então os atos meramente culposos ocorridos naquele período, em tese, não poderão ser considerados atos ímprobos.

A expectativa é que o julgamento do ARE 843.989 se encerre até o dia 24 de fevereiro de 2022, no Plenário Virtual.

Para mais informações, entre em contato com nossa equipe de Contencioso Cível e Direito Público.